



**ATO ADMINISTRATIVO**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-23PE**  
**RECORRENTE: CV BATISTA LTDA**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de kits compostos por gêneros alimentícios visando o fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades das famílias atendidas pelos CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, bem como aquelas identificadas no interior deste município em situação de hipossuficiência, com a finalidade de reduzir a vulnerabilidade pela falta de condições socioeconômicas garantindo uma alimentação saudável e com segurança as famílias beneficiadas.

**Ementa:** Gêneros Alimentícios. Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico. Envio de Proposta.

---

**DO RELATÓRIO**

A empresa CV BATISTA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 23.628.796/0001-27, manifestou interesse de interpor recurso, encaminhando as razões recursais a Pregoeira com as argumentações a seguir:

1. Aduz que a licitante foi desclassificada da presente licitação em face do não envio da proposta financeira realinhada, no entanto que não teria sido convocada para envio via sistema;
2. Solicita o deferimento dos pedidos nas razões recursais.

É o relatório.

---

**DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE**

Foi acolhida a intenção de interpor recurso e concedido o prazo para apresentação das razões recursais em 07 de julho de 2023, sendo tempestivo até o dia 12 de julho de 2023. As

razões recursais foram protocoladas via sistema na data do dia 12 de julho de 2023 às 16 horas e 03 minutos, sendo tempestivo nos termos do art. 44, § 2º do Decreto Municipal nº 113/2021.

### **DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

---

Conforme descrito nos pontos de relato, basicamente, roteirizando em mérito, a empresa impugnante defende a reforma da decisão que ensejou a classificação e posterior habilitação da empresa recorrida, e que seja procedida a sua reclassificação.

No que pese ao respeito do quanto arguido pela empresa supra, deve-se enfatizar a análise dos textos legais que regem o Direito Administrativo Licitatório.

Nessa seara devemos primeiramente observar o art. 3º da Lei nº 8.666/93, que aduz:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse contexto devemos observar o item 12.18 do edital:

“12.18. A Proposta de Preços, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo subitem 9.1 deste edital, que compreende a descrição do objeto ofertado e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser reformulada pela licitante vencedora, em forma de planilha, com o valor unitário e total, devidamente atualizada, bem como com o valor total do lote, conforme modelo constante do Anexo II, parte integrante deste edital, após a fase de lances, e enviada mediante a plataforma do LICITAÇÕES-E, **no prazo de 02 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico**, e deverá conter ainda:”

Nesse sentido, observamos que o envio da proposta deve ser realizada após convocação do pregoeiro no sistema, mesmo que haja óbice para envio anterior pelo próprio licitante.

Revendo o histórico da licitação, com mensagens encaminhadas, foi constatado que de fato não foi encaminhado no sistema a mensagem de solicitação, nem durante a etapa de lances.

Por estes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como sua tipologia de objeto e fundamentação jurídica, resta decidir.

---

#### DA SÍNTESE CONCLUSIVA

---

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, a Pregoeira **RECEBE** a presente impugnação, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **DAR PROVIMENTO**, em seus termos albergados pela empresa impugnante, procedendo a **CLASSIFICAÇÃO** da recorrente e realização dos atos no sistema.

Matina, 26 de julho de 2023.

**GISELE SILVA GOMES**  
Pregoeira